



**Resolução do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física nº
001/2021/PPGEF**

Regulamenta os critérios para Concessão de Bolsas no Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) da Universidade de Brasília (UnB).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física no uso de suas atribuições regimentais e considerando o previsto na Resolução CEPE nº 044/2020, na Resolução CEPE nº 098/2020, na Resolução CPP nº 005/2020, na Resolução CPP nº 0011/2020 e na Portaria CAPES nº 76/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios para concessão de bolsas de estudo das agências de financiamento oficiais a estudantes regularmente matriculados junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade de Brasília (PPGEF-UnB), respeitando a legislação supracitada.

TÍTULO I – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 2º As bolsas disponíveis no PPGEF-UnB serão concedidas por meio de critérios de seleção definidos em Edital específico.

Art. 3º O referido Edital deverá obedecer ao disposto no Art. 15 da Resolução CEPE nº 044/2020 e no Art. 8º da Resolução da CPP nº 05/2020, concedendo prioritariamente as bolsas aos/às aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e a pessoas com deficiência.

§ 1º De acordo com Resolução CEPE nº 044/2020, os/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as serão entrevistados/as, durante o processo seletivo, por uma comissão de heteroidentificação junto ao Decanato de Pós-graduação para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas. Somente candidatos/as aprovados/as na entrevista serão considerados/as para concessão de bolsas.

§ 2º No caso de candidatos/as indígenas, a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por liderança ou organização indígena, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo indígena no ato da inscrição do candidato no processo seletivo.

§ 3º No caso de candidatos/as quilombolas, a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por liderança ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola no ato da inscrição do candidato no processo seletivo.

§ 4º Para o disposto nesta resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Uma vez classificado/a no processo seletivo, o/a candidato/a autodeclarado/a pessoa com deficiência deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico e/ou, quando necessário, por avaliação biopsicossocial.

Art. 4º As bolsas remanescentes serão distribuídas aos/às demais aprovados/as, conforme critérios de seleção definidos no Edital, que devem considerar em percentual semelhante os aspectos de mérito acadêmico (50%) e condição socioeconômica (50%) do/a candidato/a.

TÍTULO II – DOS PRAZOS

Art. 5º O prazo de concessão das bolsas seguirá as normas definidas pela agência de financiamento e pelo Decanato de Pós-graduação.

Art. 6º Os/as candidatos/as aprovados/as em novo Edital serão convocados/as somente após o encerramento da vigência do Edital anterior.

Art. 7º O encerramento da vigência do Edital anula automaticamente as candidaturas aprovadas sem convocação dentro deste prazo.

TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à Comissão do PPGEF-UnB:

- I. Definir critérios e elaborar Edital específico para seleção de bolsistas;
- II. Acompanhar e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- III. Dar divulgação aos critérios e resultados de seleção dos bolsistas.

Art. 9º Compete ao Colegiado do PPGEF-UnB:

- I. Apreciar e aprovar Edital específico para seleção de bolsistas;
- II. Avaliar casos de suspensão ou cancelamento de bolsas de estudo.

Art. 10 Compete ao/à bolsista do PPGEF-UnB:

- I. Respeitar as exigências dispostas no Art. 9º da Portaria CAPES nº 76/2010;
- II. Prestar informações à Comissão do PPGEF-UnB sempre que solicitado;
- III. Ser aprovado/a no exame de qualificação, no caso de estudante de doutorado;
- IV. Cumprir os prazos regimentais do Programa e/ou da Universidade;
- V. Manter participação em eventos acadêmicos e produção intelectual adequadas aos parâmetros de avaliação estabelecidos pela Área de Avaliação junto à CAPES.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Casos omissos e não previstos neste documento serão discutidos pela Comissão e pelo Colegiado do PPGEF.

Art. 12 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de abril de 2021.